



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2023.

Edição 3920 | Páginas: 10

9ª LEGISLATURA | 64º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Emendas à Constituição nº 085 e 086/2023	02
- Projeto de Lei nº 111/2023	04
- Projetos de Decreto Legislativo nº 061 e 068/2023	04
- Pedido de Informações nº 021/2023	05
- Indicações nº 014 e 206/2023	05

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 283 a 306/2023	07
- Extrato do Contrato nº 018/2023	10

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4605 a 4607/2023	10
----------------------------------	----

Comissão Permanente de Licitação

- Pregão Presencial nº 001/2023 - Síntese da Ata de Registro de Preços	10
--	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 085, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera o artigo 61-B da Constituição do Estado de Roraima e dá nova redação ao artigo 175, inciso V, §1º, bem como ao Título VII, Capítulo IX, Seção III, artigo 181 do referido diploma legal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do §3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 61-B da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-B. Nos 04 (quatro) anos posteriores, ao término do exercício do mandato, o Governador terá também direito à segurança policial militar, policial civil ou policial penal, a sua escolha, com o efetivo máximo de 06 (seis) homens. (NR)

§1º Os Policiais Militares, Policiais Cíveis e/ou Policiais Penais de que trata o caput deste artigo, ficarão lotados, respectivamente, na Casa Militar do Governo do Estado de Roraima, na Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima e na Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania. (NR)

§2º Ao Policial Militar de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a percepção de cargo comissionado de Agente de Segurança Operacional, código CNESO II, previsto na Lei nº 852, de 14 de junho de 2012, e ao Policial Civil e Policial Penal, a percepção de cargo comissionado equivalente ao percebido pelo militar, pertencente à estrutura da Delegacia-Geral de Polícia Civil, bem como da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania. (NR)

Art. 2º O Artigo 181, contido no Título VII, Capítulo IX, Seção III da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175.

[...]

IV – Polícia Penal.

§1º Compete às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do Sistema Penal do Estado, a segurança dos estabelecimentos penais, bem como as demais atribuições contidas no artigo 181 desta Constituição. (NR)

[...]

Art. 3º O Artigo 181, contido no Título VII, Capítulo IX, Seção III da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Da Polícia Penal

Art. 181 A Polícia Penal, órgão permanente do Estado, integrante do Sistema Único de Segurança Pública, essencial à segurança pública e à execução penal e vinculada ao órgão administrador do Sistema Penal do Estado de Roraima, cabe, mediante o exercício do poder e da atividade de polícia, a segurança dos estabelecimentos penais, com a realização de ações preventivas e operativas para a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, devendo atuar com fundamento no respeito à dignidade humana e nos direitos e garantias fundamentais, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei.

§1º Compete à Polícia Penal:

I - Assegurar o fiel cumprimento das penas privativas de liberdade em todos os regimes;

II - Exercer o controle e a fiscalização dos estabelecimentos penais e demais

estabelecimentos de custódia, garantindo a observância aos direitos humanos dos custodiados e a manutenção da ordem interna;

III - Promover a reintegração social dos reeducandos, por meio de atividades de trabalho, estudo e atendimento psicossocial;

IV - Colaborar com os órgãos de Justiça na apuração de infrações penais e na identificação de autores de crimes;

V - Prestar auxílio às autoridades judiciárias e às outras instituições públicas na garantia da ordem pública;

VI - Exercer atividade de guarda institucional e polícia interna nos demais poderes constitucionais, respeitados os limites quantitativos definidos em lei própria e regulamentação por lei complementar da carreira;

VII - Realizar atividades de inteligência e contrainteligência, visando a promoção de ações de reação e intervenção no âmbito prisional;

VIII - Atuar no monitoramento eletrônico, na fiscalização e aplicação das penas alternativas, no cumprimento das medidas impostas e na implementação de atividades operacionais de redução dos índices de reincidência criminal;

IX - Realizar o planejamento, a coordenação, a administração de materiais, patrimônio, orçamento, finanças, formação e capacitação de recursos humanos.

§2º Lei complementar disporá sobre a competência, a estrutura, a organização, a investidura, os direitos, os deveres, as prerrogativas, as atribuições e o regime disciplinar de seus membros.

§3º A Polícia Penal será dirigida por um Diretor-geral, cargo privativo de Policial Penal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. (NR)

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 086, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dá nova redação ao art. 113 da Constituição do Estado de Roraima, para dispor sobre a apresentação e a execução de emendas parlamentares aos projetos de lei em matéria orçamentária.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 113 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; ou

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei;

§ 1º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 2º O Governador poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive o custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 3º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 6º A garantia de execução de que trata o § 5º deste artigo aplica-se também às emendas parlamentares coletivas, no montante de até 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º As programações orçamentárias previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. As programações de que trata o § 6º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda coletiva, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 11. Além da obrigatoriedade de execução prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, a alteração dos valores ou das programações constantes das emendas parlamentares individuais ou coletivas, inclusive daquelas excedentes ao montante definido no § 6º deste artigo, somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 12. Na hipótese de o autor de emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia

Legislativa deliberar sobre a alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o § 3º deste artigo, comunicando a decisão, em cada caso, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 13. Quando a transferência obrigatória do Estado para a execução da programação prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo for a Municípios, independêrã da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição da República. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, à execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

“Altera Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faça saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos- passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
 Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade, da isonomia e da seletividade

Art. 2º. Acrescenta o §1º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º
 §1º. O edital estabelecerá critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo ou emprego.

Art. 3º. Acrescenta o §2º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º
 §2º. Candidatos de concurso nos quais estejam previstos Testes de Aptidão Física (TAF) serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação, devendo as provas ser razoavelmente adaptadas para as pessoas com deficiência.

Art. 4º. Acrescenta o §3º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º
 §3º. A Banca Examinadora do concurso público disponibilizará, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva móvel apta para pronto atendimento de emergência.

Art. 5º. Acrescenta o §4º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º
 §3º. É vedada a aplicação de teste físico entre as 12 (doze) e as 15 (quinze) horas, ressalvados aqueles realizados em ambiente coberto e climatizado.

Art. 6º. O art. 39 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos- passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39º. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital, ou houver qualquer fator natural, ilegalidade declarada administrativa ou judicialmente, ou motivo de força maior previamente justificado que impeça de ser realizada.” (NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de abril de 2023.

LUCAS SOUZA

Deputado Estadual/Sem Partido

JUSTIFICATIVA

A ideia nasce de uma iniciativa de contribuir com a reforma administrativa, pois, sabemos da necessidade que há no tema e das contribuições experimentais do jurista administrativista radicado em Roraima – O Prof. Gustavo Hugo Sousa de Andrade, o qual trouxe até nós o clamor coletivo de candidatos que lograram desempenho insatisfatório em testes de aptidão física em razão da alta incidência solar comum a Roraima, situada nestes trópicos equatoriais.

O ilustre professor citado acima ainda nos trouxe registros de demandas coletivas envolvendo um alto número de candidatas, que realizaram o último teste de aptidão física da Polícia Militar de Roraima, em uma turma dedicada apenas às candidatas femininas em virtude de decisão judicial que as reintegrou ao concurso. Apurou-se que mais de 200 (duzentas) mulheres realizaram o teste de aptidão física em horário além das 9h da manhã, sob uma forte irradiação solar, o que ocasionou a reprovação de mais de 30% desse contingente – a maioria relatando insolação.

O concurso público normalmente é composto por diversas etapas eliminatórias e classificatórias, e em uma dessas fases, a prova física, onde o candidato é avaliado por meio de alguns exercícios físicos (corrida, barra, flexão, salto, natação etc.), tem gerado no decorrer dos anos vários problemas.

Recentemente, tivemos o caso de jovem que morreu após passar mal em teste físico de concurso da PM em Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, depois de uma parada cardiorrespiratória no momento do teste e, em nível de Roraima, já vários episódios em que candidatos passaram mal durante a execução dos testes, por conta das insolações.

O calor é fator determinante quando se faz exercícios físicos, para alguns, a atividade se torna praticamente impossível.

As condições fisiológicas para quem realiza o esforço físico pela manhã estarão mais preservadas do que as dos candidatos que cumpriram a etapa na parte da tarde.

Assim, se for para fazer uma análise igualitária de quem é mais bem capacitado, todos devem ser analisados sob as mesmas condições de temperatura.

Defendemos que todo o processo de seleção e ingresso deva ser pensado de forma geral, e com a regulamentação da TAF por meio de uma legislação, acreditamos que no decorrer de sua tramitação nesta casa, poderemos chegar ao denominador que possa fazer etapa do concurso mais democrática e justa.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

LUCAS SOUZA

Deputado Estadual/Sem Partido

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2023

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica em alusão ao Mês da Mulher e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. I - Fica concedida a comenda ORGULHO DE RORAIMA, as seguintes mulheres do Estado de Roraima, em alusão ao “Mês da Mulher”, dentre as seguintes:

- . EDIRLENE ROCHA DE SOUZA;
- . IRAILDE DE SOUZA;
- . NÍCIA JANE DA SILVA COSTA

Art. 2 - A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega de comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3 - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de março de 2023.

Lucas Souza

DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2023.

Declara de utilidade pública o Sindicato de Pescadores e Piscicultores do município de Caracará/RR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº. 50 de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei Estadual nº. 182 de 17 de dezembro de 1997, o Sindicato de Pescadores e Piscicultores do município de Caracará/RR (SINDPESC), inscrito no CNPJ nº. 08.160.346/0001-69, com sede na Av. Dr. Zanny, nº 540, B. Livramento, CEP: 69.360-000, Caracará – Roraima.

Parágrafo único: Ao Sindicato a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva fortalecer o trabalho do Sindicato dos Pescadores e Piscicultores do Município de Caracará-RR (SINDPESC), a partir do reconhecimento por esta Casa de Leis, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

O SINDPESC, fundado em 26 de abril de 2006, é constituído como entidade sindical, autônoma e democrática, sem fins lucrativos de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Caracará-RR.

Ressalte-se que o SINDPESC é fundamental ao pescador e piscicultor **caracaráense, seja amador ou profissional desde que seja do município de Caracará-RR**. De acordo com o estatuto social do referido sindicato, essa entidade, têm diversos objetivos, dentre os quais destacam-se:

“I- Amparar e defender os interesses coletivos e individuais dos pescadores e piscicultores, bem como representa-los perante os poderes públicos em assuntos relatórios as atividades por eles exercidas; (sic)

(...)

III- Promover estudos que visem orientar e aperfeiçoar os métodos de pesca produtivos, e ecologicamente sustentáveis;

(...)

VII- Firmar convênios, acordos e programas de intercâmbio com organismos públicos privados entidades de classe e âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, visando o desenvolvimento econômico e social dos pescadores e piscicultores;”

E quanto aos requisitos da legislação que rege o assunto (Lei nº 50/1993), foi declarado pelo Presidente do Sindicato (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Não restam dúvidas que o SINDPESC, presta relevante serviço à sociedade roraimense, em especial aos sindicalizados moradores de Caracará, sendo que essa entidade poderá desenvolver melhor ainda seu papel institucional, após decretada sua utilidade pública.

Isto posto, diante da documentação anexa que comprova o preenchimento dos requisitos legais para declaração de utilidade pública, contamos desde já com o favorável apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 21 DE 2023

Requerimento para solicitação de informações sobre Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto, unidade da Sesau (Secretaria de Saúde) em Rorainópolis.

Nos termos do **art. 196** e **art. 209** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, solicita que seja requisitado a Secretaria do Estado de Saúde (SESAU), informações sobre Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto, unidade da Sesau (Secretaria de Saúde) em Rorainópolis.

Assim requer que informe:

1. O quantitativo e respectivo quadro descritivo dos profissionais de saúde (médico(a), enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem) que estão lotados no hospital, ou prestam serviço;
2. Quem estava de plantão nos dias 20 e 21 de abril de 2023?
3. Existe(m) profissional(is) na maternidade, trauma e atendimento?
4. Já existe diretor(a) responsável pela administração e organização interna do hospital?
5. No hospital já está implantado o acolhimento/classificação risco da atenção primária? Caso positivo, é executado pela equipe de profissionais?
6. Qual a média de espera para atendimento?
7. O quantitativo de profissionais de saúde que atendem no hospital é suficiente?

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo buscar informações junto a Secretaria do Estado de Saúde (SESAU), sobre Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto, unidade da Sesau (Secretaria de Saúde) em Rorainópolis.

Chegou ao conhecimento deste parlamentar em 21 de abril do corrente ano de uma situação vivenciada por usuários do hospital localizado no município de Rorainópolis. Na referida data quando deveria ter dois médicos disponíveis no plantão, apenas um estaria atendendo a maternidade, trauma e todos os pacientes que estavam internados.

Os usuários aguardam mais de 5 (cinco) horas para serem atendidos mostrando-se insuficiente o quantitativo disponibilizado para atender a população do município e outros, tendo em vista que o hospital atende população também do sul do estado. Muitos desistem de serem atendidos e retornam para suas residências sem atendimento.

Dessa forma, o envio das informações requisitadas e pleno atendimento do pleiteado pelo presente requerimento permitirá acompanhar com maior acuidade a situação externada e buscarmos de forma conjunta uma solução eficiente e permanente para que torne melhor a saúde da população de Rorainópolis.

Diante do exposto, requeiro aos pares a aprovação do presente requerimento.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 14/2023

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2023.

O parlamentar que esta subscreve, com espeque no **art. 49** da Constituição Estadual de Roraima, e no **art. 202** do Regimento interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte indicativo:

Em que pese o brilhante esforço administrativo do Poder Executivo em prever no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual o Restaurante do Cidadão, este Deputado vislumbra que os cidadãos roraimenses estariam melhor assegurados nesse aspecto de benefício alimentar caso essa providência fosse transformada em uma Política de Estado.

Assim, remetemos a súplica para que o Governo do Estado, também, concomitante o estabelecimento do Restaurante do Cidadão, inicie projeto de lei para a normatização e estabilização desse refeitório popular, a fim de que seja garantido à População, independentemente das eventuais mudanças de Governo. E nesse sentido, considerando a ampla pesquisa e coleção de material técnico legislativo sobre o tema, disponibilizo nossa equipe técnica para participar de grupo de trabalho junto ao Governo do Estado para dar celeridade a esse tema.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação que submeto à apreciação do Governador do Estado, tem por finalidade efetivar e tornar permanente o Programa de Restaurantes Populares, destinado a propiciar refeições equilibradas e de boa qualidade a preços acessíveis à população carente de Roraima.

A segurança alimentar e nutricional é a concretização do que estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e seu atual conceito foi adotado pelo Brasil a partir de 1986, com a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, consolidando-se em 1994 na realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar.

Ademais, Roraima possui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN-RR, a Lei Nº 833 de 28 de dezembro de 2011, por meio do qual o Poder Público compromete-se com a formulação e implementação de políticas, planos, programas, e, principalmente, ações, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada a todos os habitantes do Estado de Roraima.

Conforme foi afirmado em documento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição há alguns anos, a segurança alimentar e nutricional passou a ser considerada requisito basilar para a afirmação plena do potencial de desenvolvimento físico, mental e social de todo ser humano.

Com o objetivo de proteger e facilitar a ação dos indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentarem-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa e participativa e, principalmente, de qualidade.

Este projeto tem o cuidado de expressamente afirmar que o Programa de Restaurantes Populares, que será regulamentado pelo Poder Executivo, tem o objetivo primordial de dar acesso físico, coletivo e individual ao alimento, em quantidade suficiente e com boa qualidade, juntamente com outros setores governamentais, sociedade civil e produtores do primeiro setor, à população carente e necessitada.

O acesso das famílias a uma alimentação digna e saudável é requisito direto para o ingresso no trabalho, no emprego, à renda, enfim ao crescimento. Com a conclusão da providência em requerimento, estaremos todos dando um passo decisivo rumo ao um requisito básico de subsistência humana e redução da fome, a fim de possibilitar o crescimento e o desenvolvimento humano de nossa população, com qualidade de vida e cidadania.

Por fim, a medida se justifica, por pretender atender ao interesse público, especialmente, dada a formação social de Roraima, dos povos indígenas que padecem de fome quando se deslocam à cidade.

Portanto, oportuno se faz mencionar que o projeto de lei que regulamentará e estabilizará o Restaurante do Cidadão em Roraima deve dedicar tratamento específico e privilegiado aos indígenas de maneira que lhe sejam ofertadas as melhores condições de alimentação possíveis.

Faz-se crucial proporcionar uma vida mais saudável à população carente e, consequentemente resgatando a dignidade desses cidadãos, conforme os princípios constitucionais vigentes e os deveres do Estado.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023

LUCAS SOUZA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Criação do Programa Escola Segura, no âmbito das escolas da rede básica de ensino do Estado de Roraima”.

Senhor Presidente, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, apresentar esta indicação juntamente com minuta de Projeto de Lei em anexo, ambos instrumentos a serem encaminhamentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a fim de atender ao clamor da sociedade, nos seguintes termos:

- Sugere-se ao Governo do Estado de Roraima a criação do “PROGRAMA ESCOLA SEGURA”, que estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção, segurança e combate à violência no âmbito das escolas da rede básica de ensino do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente indicação consiste em garantir a segurança, das crianças, adolescentes, professores e demais servidores nas escolas da rede básica de ensino do Estado de Roraima. As práticas de atentados violentos nos âmbitos escolares em todo País é um assunto que está sendo debatido constantemente, tendo em vista os últimos casos, como a que foi vivenciado no dia 27 de março, em que uma professora foi gravemente ferida por um aluno, o qual levou ao seu óbito, deixando, também, outros alunos e professores feridos. E o mais recente acontecido no Estado Santa Catarina, em que um jovem de 25 anos invade uma creche e mata 4 crianças.

Assim sendo, o objetivo do programa é uma forma de prevenção de ataques violentos contra alunos, professores e servidores dentro das escolas estaduais, através de capacitação e treinamento, com intuito de poder identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de iminente ataque à escola.

Desta forma, tendo em vista que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental, assim como a educação, faz-se necessário uma política de segurança, visando a capacitação de professores e demais profissionais da educação para identificar e prevenir situações de violência e conflito, utilizando-se tanto a confecção de cartilhas educacionais, desenvolvimento de atividades pedagógicas, como também o apoio de equipe multidisciplinar no âmbito escolar, promovendo-se a cultura de paz dentro das escolas e contribuindo para um ambiente mais seguro.

O programa tem ainda por finalidade a adequação da estrutura física e humana das escolas, como instalação e implementação de sistema de vigilância eletrônica e de segurança presencial pelas autoridades policiais ou empresa especializada para realização de vigilância nas escolas e demais medidas de segurança.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Secretário da Educação e Desportos, a instituição do Programa Escola Segura, onde os estabelecimentos de ensino poderão introduzir políticas de segurança/vigilância, prevenção e orientação, visando prevenir ataques violentos contra alunos, professores e servidores dentro das escolas estaduais, além disso proporcionar uma educação de qualidade e livre de qualquer tipo de violência.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2023.

Isamar Júnior

Deputado Estadual

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº , DE XX DE XXX DE 2023.

“Instituição do Programa Escola Segura, no âmbito das escolas da rede básica de ensino do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Estadual:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Segura, no âmbito das escolas da rede básica de ensino do Estado de Roraima para prevenir práticas de atentados violentos e instituir uma cultura de paz nas instituições de ensino, bem como garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionário.

§ 1º O Programa tem como objetivos:

I – Prevenir ataques violentos contra alunos, professores e servidores dentro das escolas estaduais;

II – Promover a capacitação de professores, servidores e agentes de segurança pública e privada para identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas;

III – Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e servidores para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de iminente ataque à escola;

IV – Realizar parcerias, convênios e outros institutos com as forças de segurança para ampliação dos conhecimentos tanto dos alunos, professores e funcionários em relação ao tema.

§ 2º Compreende-se por ataque violento o realizado por pessoa ou grupos de pessoas, com emprego de violência, bem como uso de arma de fogo, arma branca, substância inflamável ou qualquer objeto que possa ser utilizado para causar lesões ou morte.

Art. 2º O programa será executado pelos órgãos competentes da Secretaria estadual de educação, em parceria com a sociedade civil organizada, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

I – Capacitação de professores e demais profissionais da educação para identificar e prevenir situações de violência e conflito, bem como para promover a cultura de paz dentro da escola;

II- Confecção de cartilha educativa estadual, implementada pelo Poder executivo, com o intuito de orientar pais, estudantes, professores e demais servidores das escolas estaduais sobre como agir em caso de suspeita e/ou ataque violento à instituição de ensino, bem como colaborar com os órgãos de segurança pública;

III – Desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a solução pacífica de conflitos;

IV – Estímulo à criação de grupos de mediação de conflitos, com a participação de alunos, professores, pais e demais membros da comunidade escolar;

V – Implementação e divulgação, dentro do âmbito escolar, de medidas preventivas com a violência e o bullying, tais como a criação de canais de denúncias e de acompanhamento de casos, adoção de medidas disciplinares para alunos que cometerem algum tipo de violência;

Art. 3º O “Programa Escola Segura” tem, ainda, como finalidade a adequação da estrutura física e humana das escolas, que deverão adotar:

I - Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II – Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

III - Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

IV - Instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

V - A contratação de profissionais como porteiros, guardas ou vigilantes, bem como também psicólogos e assistente sociais, e a participação destes em cursos profissionalizantes contendo aulas teóricas e práticas;

VI – A criação de um canal exclusivo para recebimento de informações de ameaças e ataques contra as escolas.

§ 1º As Escolas Estaduais onde estão constatados os maiores índices de violência terão prioridade de ação.

Art. 4º A execução do Programa será acompanhada e avaliada por comissão específica, composta por representantes dos órgãos competentes da educação, sociedade civil e da comunidade escolar, que deverá apresentar relatórios bimestrais sobre os resultados alcançados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, XX de XXX de 2023.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de lei consiste em garantir a segurança, das crianças, adolescentes, professores e demais servidores nas escolas da rede básica de ensino do Estado de Roraima. As práticas de atentados violentos nos âmbitos escolares em todo País é um assunto em que está sendo debatido constantemente, tendo em vista os últimos casos, como a que foi vivenciado no dia 27 de março, em que uma professora foi gravemente ferida por um aluno, em que levou ao seu óbito, deixando ainda outros alunos e professores feridos. E o mais recente acontecido no Estado Santa Catarina, em que um jovem de 25 anos invade uma creche e mata 4 crianças.

Assim sendo, o objetivo da presente proposição é uma forma de prevenção de ataques violentos contra alunos, professores e servidores dentro das escolas estaduais, através de capacitação e treinamento para eles, com intuito de poder identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de iminente ataque à escola.

Desta forma, em virtude que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental, assim como a educação, faz-se necessário uma política de segurança, visando a capacitação de professores e demais profissionais da educação para identificar e prevenir situações de violência e conflito, na mais confecção de cartilhas educacionais, desenvolvimento de atividades pedagógicas e etc. visando promover a cultura de paz dentro das escolas, para que as escolas sejam um local totalmente seguro para todos que ali que se encontram.

Portanto, observando a importância da matéria, em manter uma educação de qualidade e livre de qualquer tipo de violência, e não havendo óbice para o prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei, é que conclamo os nobres Pares o apoio para a aprovação do deste Projeto de Lei.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0283/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco dos Santos Sampaio - Presidente**, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 01/05/2023, para participar do Parlamento Amazônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0284/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Johnatah da Luz Veloso**, matrícula 26057, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 01/05/2023, para acompanhar o excelentíssimo Senhor Deputado Francisco dos Santos Sampaio - presidente, na reunião do Parlamento Amazônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0285/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Isamar Pessoa Ramalho Júnior**, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 25/04/2023 e retornando no dia 28/04/2023, para participar da 2º Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0286/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Manoel Batista Souza Júnior**, matrícula 30067, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 25/04/2023 e retornando no dia 27/04/2023, para acompanhar o excelentíssimo Senhor Deputado Isamar Pessoa Ramalho Júnior, para participar da 2º Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0287/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Manoel Batista Souza Júnior**, matrícula 30067, para viajar com destino aos municípios Caroebe, São João da Baliza e Rorainópolis-RR, saindo dia 28/04/2023 e retornando no dia 01/05/2023, para realização do Workshop: “ Ouvidoria da Alerr apoiando seu Município ”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0288/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Jardel Souza Silva**, matrícula 14587, para viajar com destino a Cidade de Belém-PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 01/05/2023, para acompanhar o excelentíssimo Senhor Deputado Francisco dos Santos Sampaio - presidente, na reunião do Parlamento Amazônico que discutirá a preservação da Amazônia e desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0289/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do procurador **Walker Sales Silva Jacinto**, matrícula 15778, para viajar com destino a Cidade de Belém-PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 01/05/2023, para acompanhar o excelentíssimo Senhor Deputado Francisco dos Santos Sampaio - presidente, na reunião do Parlamento Amazônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0290/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Francisco Pinto dos Santos**, matrícula 29338, para viajar com destino a Cidade de Belém-PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 29/04/2023, para acompanhar o excelentíssimo Senhor Deputado Francisco dos Santos Sampaio - presidente, na reunião do Parlamento Amazônico que discutirá a preservação da Amazônia e o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0291/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Claudio Linhares de Sá Filho**, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 28/04/2023, para participar do Parlamento Amazônico 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0292/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor Antônio Luiz de Pinho Bezerra Júnior, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando no dia 28/04/2023, para acompanhar o excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Claudio Linhares de Sá Filho, na Reunião do Parlamento Amazônico 2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0293/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino a Cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 com retorno no dia 28/04/2023, para produção de material jornalístico TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre o evento Parlamento Amazônico, no qual terá a presença do Ministro das Cidades Jader Barbalho Filho.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Beatriz Prill Nascimento	23356
Jader de Souza Santos	18956
Rondinele da Silva Esbell	11746
Yasmin Iara Lima Guedes	17361

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0294/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Viagem da servidora Ingrid Melo Delgado, que fez parte da Resolução nº 0259/2023, publicada no Diário da ALE/RR, Edição nº 3916 de 20 de abril do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0295/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 017/2023, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/CNPJ	Fiscais do Contrato
510/2021 - C	FORBRAS RORAIMA LTDA	Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades desta Casa Legislativa (sede e demais núcleos: capital e interior)	-84.017.888/0001-65	-Abraão Rodrigues Borges do Carmo Matrícula: 1894 (Fiscal) -Jailson Sousa Silva Matrícula: 17362 (Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0296/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 016/2023, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/CNPJ	Fiscais do Contrato
510/2021 - B	INDUSTRIA E COMERCIO IORIS LTDA - EPP	Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades desta Casa Legislativa (sede e demais núcleos: capital e interior)	-84.041.011/0001-00	-Abraão Rodrigues Borges do Carmo Matrícula: 1894 (Fiscal) -Jailson Sousa Silva Matrícula: 17362 (Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0297/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 015/2023, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/CNPJ	Fiscais do Contrato
510/2021 - A	CEZAR V. M. SANTANA EIRELI - ME	Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades desta Casa Legislativa (sede e demais núcleos: capital e interior)	-07.590.103/0001-06	-Abraão Rodrigues Borges do Carmo Matrícula: 1894 (Fiscal) -Jailson Sousa Silva Matrícula: 17362 (Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0298/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino ao Município de Cantá - RR, que saíram no dia 19/04/2023 e retornaram no mesmo dia, para produção de material jornalístico TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, com agricultor indígena, em alusão ao dia dos Povos Indígenas. **Sem ônus.**

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Bruna Gabriela Gomes de Souza	28933
Fernando Oliveira Araújo	14580

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0299/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre - RR, que saíram no dia 18/03/2023 e retornaram no mesmo dia, onde participaram de reunião de associativismo na Comunidade Paredão. **Sem ônus.**

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Alessandra de Souza Cruz Rios	27264
Pedro José Leitão Pereira	25960
Rosa Maria Figueira Nogueira	12055

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0300/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre - RR, que saíram no dia 04/03/2023 e retornaram no mesmo dia, onde foram produzidos material jornalístico para TV Assembleia e Rádio Assembleia sobre o projeto Mulheres em Ação que tem intuito de elevar a autoestima de mulheres. **Sem ônus.**

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Fernando Oliveira Araújo	14580
Roque Pereira da Silva Neto	25317
Willians Severino Dias	24253

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0301/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor Romulo Ramos Cunha, matrícula nº 230332 para viajar com destino aos Municípios de São João da Baliza e Cantá - RR, que saiu no dia 10/04/2023 e retornou no dia 11/04/2023, onde realizou o traslado de servidores desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0302/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis - RR, que saíram no dia 08/03/2023 e retornaram no mesmo dia, onde foram produzidos material jornalístico para TV Assembleia e Rádio Assembleia sobre a situação da BR 174/Jundiá.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Bruna Gabriela Gomes de Souza	28933
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Evaldo José da Silva	14319
Rondinele da Silva Esbell	11746

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0303/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor James de Almeida Teixeira, matrícula nº 26592 para viajar com destino a Vila Felix Pinto no Município do Cantá - RR, que saiu no dia 11/03/2023 e retornou no mesmo dia, onde realizou o traslado da Superintendente de Logística desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0304/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da servidora Rafaela de Jesus Silva Altino, matrícula nº 29184, para viajar com destino a Vila Felix Pinto no Município do Cantá - RR, que saiu no dia 11/03/2023 e retornou no mesmo dia, onde realizou Vistoria Técnica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0305/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor Ronald da Silva Amorim, matrícula nº 0708899, para viajar com destino ao Município do Rorainópolis - RR, que saiu no dia 23/02/2023 e retornou no dia 24/02/2023, onde realizou o traslado dos servidores da Ouvidoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0306/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor James de Almeida Teixeira, matrícula nº 26592, para viajar com destino ao Município do Caroebe - RR, que saiu no dia 26/02/2023 e retornou no mesmo dia, onde realizou o traslado dos servidores da Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 640/2021

CONTRATO Nº 018/2023

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **ARCUS CONSULTORIA -LTDA**

CNPJ Nº **21.552.717/0001-16**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei nº 8.666/1993 observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/101/33.90.39-77**

DATA DA ASSINATURA: **24/04/2023**

VIGÊNCIA: **24/04/2023 ATÉ 24/04/2024**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.982.166,67 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**

PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

PELA CONTRATADA: **SUED LORRAYNE FERREIRA QUEIROZ**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 4605/2023-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) DIEGO BATISTA TEIXEIRA, matrícula: 19977, programadas para **24/04/2023 a 23/05/2023**, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração, conforme Memo Nº 370/SUPADM/ALE/2023.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 24/04/2023.

Palácio Antônio Martins, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4606/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) PAULA CAROLINE NASCIMENTO SANTO, matrícula nº 23641, no período de 26/04/2023 a 03/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 26/04/2023.

Palácio Antônio Martins, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4607/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **PABLO SERGIO SOUZA BEZERRA, matrícula: 24682**, ocupante do cargo de Superintendente de Pesquisa, inovação, Desenvolvimento SPI - I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Superintendência de Programas Especiais em exercício, a partir de 13/04/2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 13 de abril de 2023.

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 001/2023**

PROCESSO Nº 771/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA

por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela **Resolução Nº 1294/2022-SGP, de 04 de março de 2022**, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é Eventual aquisição de gêneros alimentícios e outros, visando assegurar a manutenção do fornecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresas Vencedoras: Empresa **3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA (CNPJ Nº. 14.472.899/0001-50)**, vencedora dos Itens, com os respectivos valores: **Item 01 = R\$ 150,00; Item 03 = R\$ 166,00; Item 04 = R\$ 94,60; Item 08 = R\$ 445,78; Item. Empresa LACERDA & LUCENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ Nº 33.281.570/0001-56)**, vencedora dos Itens, com os respectivos valores: **Item 06 = R\$ 60,46; Item 07 = R\$ 118,86; Item 12 = R\$ 167,00; Item 13 = R\$ 124,00; Item 14 = R\$ 16,92**. Valor Total da Licitação de R\$ 443.798,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 27 de abril de 2023.

Janderson Junho dos Reis Barbosa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Matrícula nº 25.575
 (Resolução Nº 1294/2022-SGP)

